

1.ª Votação	Resultado
26 / 06 / 00	N. ON
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

9/10/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1662, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 339/2000

Data: 19 / 05 / 2000

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR
O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER
ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-
ESTAR SOCIAL E CASA DO PIAZITO.

RU: Aprov. 7x3
22/05/00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

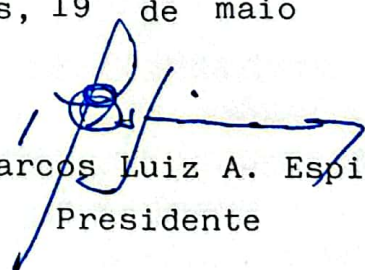
A T O Nº 388

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1662 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

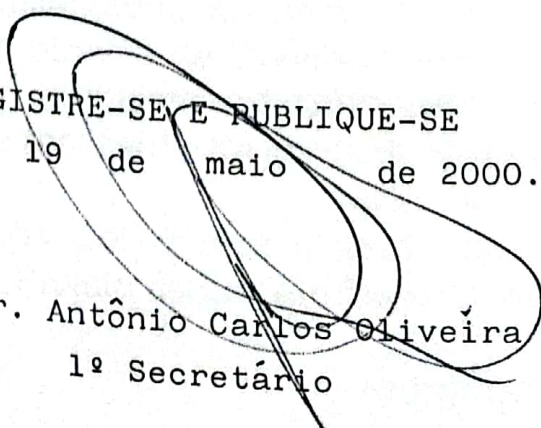
Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1662 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1662, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de maio de 2000.


Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de maio de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhado a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da prorrogação de prazo de contratos de servidores para a área da Saúde da Casa do Piaçito e Secretaria Municipal de saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade de tais prorrogações justifica-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social conta, atualmente, com uma demanda de trabalho muito intensa, pela implantação de vários Programas, tais como; Saúde da mulher, Saúde Mental, Programa de Farmácia Básica, Saúde da Criança, Saúde do Idoso, Programa de Atendimento a Diabéticos e Hipertensos, Avaliações Sócio-Econômicas, Atendimento ao Forum da Comarca de Butiá, Agentes Comunitários e outros.

Considerando que a Casa do Piaçito conta, atualmente, com 18 (dezoito) crianças internas e 143 (cento e quarenta e três) crianças Semi-internas, a manutenção das 04 (quatro) Auxiliares de enfermagem é essencial.

Cabe salientar, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que os profissionais médicos aqui referenciados, são necessários para se fazer cumprir exigências dos Programas que vêm sendo implantados na área da Saúde o que fundamenta a forma de admissão através de Contratos, pelo fato de que suas permanências só se efetivarão enquanto existirem esses Programas, razão pela qual não se justifica a realização de concurso para o provimento desses cargos.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1662

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E CASA DO PIAZITO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1306/97 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº. 1333/97, 1382/98, 1410/99, 1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um Médico Psiquiatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1414/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº. 1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1417/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1444/99 e 1466/2000.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Auxiliares de Enfermagem, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1423/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1420/99, 1455/99 e 1466/2000.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, da Casa do Piaquito, autorizados pela Lei Municipal nº 1283/96 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1291/97, 1310/97, 1325/97, 1343/98, 1356/98, 1375/98, 1382/98, 1410/99, 1443/99 E 1471/2000.

ARTIGO 10 - Para as prorrogações de contratos autorizada na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 2.038 - Manutenção de Creches do Projeto Piaquito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens
- 2.066 - MDE 10% - Manutenção de Creches do Projeto Piaquito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens
- 2.075 - MDE 25% - Manutenção de Creches do Projeto Piaquito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens
- 2.085 - FMS/Convênio com PAB - Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)
- 2.086 - FMS/Próprios - Serv. Assistencia. Medica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

19/05/2000

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 339/2000

Parecer nº : _____

Data : 13 / 06 / 2000

Referência : Projeto de Lei nº 1662, do Executivo.

O Projeto de Lei Nº 1662, do Executivo Municipal,
não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.
Está apto a ser apreciado e votado pelo plenário.

É o parecer.

Ver. Jair Antunes Machado
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Butiá, 23 de junho de 2000.

Processo: 339/2000

Referência: Projeto de Lei nº 1662, do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de Contratação de servidores para desenvolver Atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e Casa do Piaçito."

Constatamos que nas dotações orçamentárias que seriam utilizadas, a 2085 e 2086 estavam incorretas.

Fizemos contato com o Sr. Secretário de Finanças do Município e em reunião, o mesmo constatou que as fontes de custeio apontadas não coincidiam com o Projeto de Lei Orçamentária.

Por essa razão foi encaminhada para Câmara uma Mensagem Retificativa, corrigindo as duas atividades incorretas.

Concluindo após a análise final do Projeto inicial com a Mensagem Retificativa, que finalmente o Projeto está apto a ser votado e que as dotações a serem utilizadas constam na Lei Orçamentária.

Vereador Antonio Carlos de Oliveira
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 339/2000

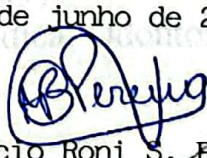
Parecer nº : _____ Data : 26 / 06 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1662, DO EXECUTIVO

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 1662, que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Servidores para a área da Saúde, constatamos a necessidade do mesmo.

Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário da Casa.

Butiá, 26 de junho de 2000.


Ver. Maurício Roni S. Pereira

Relator


Sandro Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



Butiá, 22 de junho de 2000.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1662

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1662, constatou-se erro de um item do mesmo, solicitamos a Vossa Excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

No Artigo 10 - Para as prorrogações de contratos autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

onde se lê:

2.085 - FMS/Convênio com PAB - Assist. Méd. Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)
2.086 - FMS/Próprios - Serv. Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

Leia-se:

2.092 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens
2.086 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 305

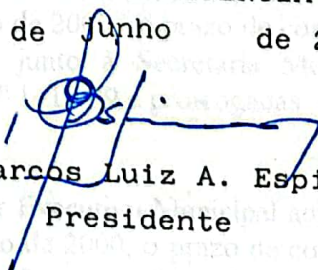
PROJETO DE LEI Nº 1662

De: 19 de maio de 2000.

Ver. **MARCOS LUIZ A. ESPINOZA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1662, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com Mensagem Retificativa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 26 de Junho de 2000.


Ver. **Marcos Luiz A. Espinoza**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1662

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E CASA DO PIAZITO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1306/97 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1333/97, 1382/98, 1410/99, 1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um Médico Psiquiatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1414/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1443/99 e 1466/2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1417/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1444/99 e 1466/2000.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652.1399

Auxiliares de Enfermagem, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1423/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1445/99 e 1466/2000.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1420/99, 1455/99 e 1466/2000.

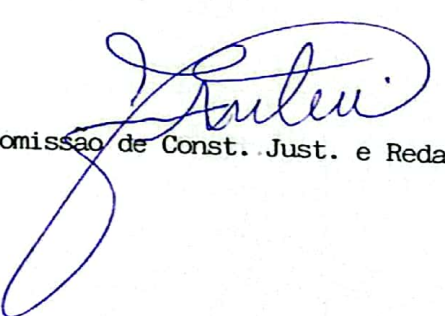
ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2000, a partir de 01 de julho de 2000, o prazo de contratação de 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, da Casa do Piaçito, autorizados pela Lei Municipal nº 1283/96 e prorrogadas pelas Leis Municipais nº 1291/97, 1310/97, 1325/97, 1343/98, 1356/98, 1375/98, 1382/98, 1410/99, 1443/99 E 1471/2000.

ARTIGO 10 - Para as prorrogações de contratos autorizada na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 2.038 - Manutenção de Creches do Projeto Piaçito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens
- 2.066 - MDE 10% - Manutenção de Creches do Projeto Piaçito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens
- 2.075 - MDE 25% - Manutenção de Creches do Projeto Piaçito
- 311101 - Vencimentos e Vantagens

- 2.092 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens
- 2.086 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Visto: Comissão de Const. Just. e Redação Final